

PROTOCOLO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE

LA UNIVERSIDAD DE LA HABANA

E

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre Cuba e Portugal;

CONSIDERANDO o interesse comum em promover e estimular o ensino e os avanços científicos-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos, no sentido de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica com o objectivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior depende de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objectivos comuns;

LA UNIVERSIDAD DE LA HABANA, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito público, com sede em Calle J, n.º 556 – El Vedado, Ciudad de La Habana – CP 10400, em Cuba, neste acto representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Juan Vela Valdés, como primeira outorgante



Juan Vela Valdés
R

e

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa colectiva de direito público, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, Portugal, representada neste acto pelo seu Reitor, Professor Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, como segunda outorgante,

Estabelecem o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objetivos

O presente Protocolo tem como principal objectivo estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente nos países signatários e com as normas de Direito Internacional, permitindo ainda o intercâmbio de pessoal docente, não docente e discentes

Cláusula 2.ª

Acordos Específicos

A concretização do Protocolo ora celebrado será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada projecto ou programa, bastando para tal a celebração de acordos específicos, dos quais constarão os mecanismos de execução, nomeadamente os meios humanos e financeiros

Cláusula 3.ª

Representação

As partes outorgantes poderão sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos acordos que se celebrem ao abrigo deste Protocolo



Adriano Lopes Gomes Pimpão
R

Cláusula 4ª

Comissão de Gestão

1. A coordenação das actividades previstas neste Protocolo caberá a uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada Instituição.
2. Competirá à Comissão de Gestão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente o seu andamento e informando regularmente as duas partes sobre as acções em curso

Cláusula 5ª

Divulgação e Publicações

1. As instituições intervenientes neste Protocolo poderão divulgar as actividades, conhecimentos e resultados provenientes desta cooperação, com menção expressa dos seus autores, e mediante consentimento prévio da outra parte
2. O consentimento referenciado no ponto anterior deverá ser dado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua solicitação, considerando-se tacitamente concedido caso não seja obtida qualquer resposta.

Cláusula 6ª

Vigência, Renovação e Denúncia

- 1 - O presente protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer momento da sua vigência.
- 2 - O protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou por denúncia de uma delas, através de carta registada enviada à contraparte, com a antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo do total e cabal cumprimento das obrigações contraídas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados
3. Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a assumir as obrigações contraídas nos termos dos acordos celebrados no âmbito deste protocolo, até ao seu total cumprimento.



Handwritten signature
Handwritten initials

Cláusula 7.ª

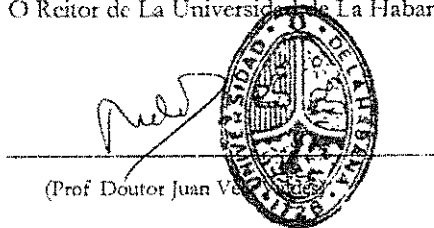
Litigio

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possa surgir na aplicação do presente protocolo.

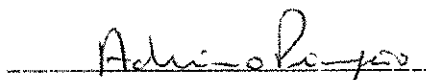
Este Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Faro, 18 de Novembro de 2005

O Reitor de La Universidad de La Habana


(Prof. Doutor Juan V.)

O Reitor da Universidade do Algarve


(Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão)